



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E POLÍTICA**  
**DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**Critérios para concessão e manutenção de bolsas**  
**do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política**

Fixa os critérios para a concessão e renovação de bolsas  
para o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em  
Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas, no uso das atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios à concessão de bolsas de Doutorado, bem como atender às exigências da legislação concernente à avaliação da CAPES,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I: DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS AOS/ÀS**  
**ALUNOS/AS DE DOUTORADO**

**Art. 1º** – A distribuição de bolsas de Doutorado sob gestão do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas será definida por esta resolução, resguardadas as normas de concessão estipuladas pelas Agências/Fontes de fomento.

**Art. 2º** – O processo de concessão e de manutenção de bolsas de Doutorado será conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 3º** - A concessão de bolsas será realizada respeitando-se a ordem final de classificação no processo de seleção de Doutorado do PPGCPol para aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, assim como os demais critérios presentes nessa resolução e em conformidades com as resoluções definidas pela PRPPG.

**Art. 4º** – A concessão de bolsa será de até 12 (doze) meses podendo haver renovação até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses em conformidade com: a) cotas concedidas pelas agências financiadoras ou pela UFPel; b) rendimento do/a aluno/a.

Parágrafo único. Ao final *de 12 meses*, salvo casos excepcionais, será feita uma avaliação pela Comissão de Bolsas, a partir das atividades desenvolvidas pelo/a bolsista, do desempenho do/a mesmo/a no Programa, tendo em vista a manutenção ou não da bolsa (conforme Capítulo II desta resolução).

**Art. 5º** – O número de bolsas dependerá da quantidade concedida pelas Agências/Fontes de fomento e pelas bolsas liberadas por alunos/as que concluíram o curso ou que não preencheram os requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

**Art. 6º** – O/a discente, para receber bolsa no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, terá de preencher, necessariamente, todos os seguintes requisitos:

I - Ser aluno/a regular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política;

III- Ser orientado/a por docente do quadro permanente ou por colaborador, nos termos do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política;

III – Manifestar, expressamente, sua pretensão em cursar o Doutorado com o auxílio de bolsa, no ato da inscrição de seleção.

Parágrafo único: Caso a bolsa seja concedida a discente que já seja aluno/a regular do curso, este/a não pode ter incorrido nos incisos I e II do art. 9º no ato da assinatura do documento de concessão de bolsas.

## **CAPÍTULO II: DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 7º** – A Comissão de Bolsas pode, a qualquer momento a partir do início da concessão, cancelar o benefício caso o/a aluno/a venha a descumprir quaisquer dos requisitos contidos no art. 6º desta Resolução ou no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

**Art. 8º** – As bolsas que forem liberadas ou concedidas serão distribuídas conforme critério estabelecido no art.3º.

**Art. 9º** – Ao final de cada dois semestres letivos será realizada, pela Comissão de Bolsas, a avaliação dos/as bolsistas no que concerne à manutenção ou não do benefício, considerando-se os seguintes critérios:

I - O/a bolsista não poderá apresentar reprovação em nenhuma disciplina;

II - O/a bolsista não poderá ter, ao longo das disciplinas cursadas, nem um conceito “C”;

III - O/a bolsista deverá dedicar-se integralmente ao Curso, devendo participar de todas as atividades promovidas pelo Programa, salvo quando houver justificativa documentada, conforme legislação vigente;

IV- O/a bolsista deverá apresentar trabalho em eventos promovidos pelo Programa, quando o evento estiver relacionado com a linha de pesquisa na qual está vinculado;

V - O/a bolsista deverá apresentar, ao menos, dois trabalhos anualmente em eventos externos aos promovidos pelo Programa, sendo um deles necessariamente o Encontro de Pós-Graduação da UFPel (ENPOS);

VI - Todos os/as bolsistas devem submeter trabalhos nos Encontros da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS), da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) e da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI) - neste último, desde que se relacione com a pesquisa desenvolvida pelo discente - em caso de aprovação, apresentá-los nos eventos;

VII - O/a bolsista deverá comprovar a submissão de um artigo por ano a revistas indexadas no sistema Qualis – CAPES ou a revistas ainda não indexadas pertencentes a Programas de Pós-Graduação em Ciência Política e/ou Relações Internacionais.

VIII - O relatório de atividades deverá ser entregue, quando solicitado pela Comissão de Bolsas, comprovando os itens acima.

**Art. 10º** – O/a bolsista que não preencher *todos* os requisitos do Art. 9º perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas.

### **CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** – Caberá ao Colegiado homologar a escolha dos/as bolsistas e encaminhar ofício à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) para que esta tome ciência da lista de pós-graduandos/as que receberão bolsas das Agências/fontes de fomento.

**Art. 12º** – Casos não previstos nesta resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e submetidos à aprovação do Colegiado.

**Art. 13º** – Em caso de recurso, este poderá ser encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

**Art. 14º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pelotas, 03 de setembro de 2024